



Ministério da Economia

## PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO

### DADOS DA SOLICITAÇÃO

**Número da Solicitação:** 235876.0174550/2020

### DADOS DO USUÁRIO CADASTRADOR DA SOLICITAÇÃO

**CPF:**

**Nome:** CARLOS FERNANDO DA SILVA FILHO

**E-mail:** cadastro@sinait.org.br

### DADOS DA PESSOA JURÍDICA

**Razão Social:** SINAIT - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

**CNPJ:** 03.657.939/0001-11

**E-mail:** cadastro@sinait.org.br

**Celular:** (61) 99295-6550

**Telefone:** (61) 3328-0875

### DADOS DA SOLICITAÇÃO

**Tipo da Solicitação:** 1 - Protocolizar documentos para o Ministério da Economia

**Informações Complementares:**

**Número do Processo SEI Informado Pelo Solicitante:**

**Data de Encaminhamento:** 19/11/2020

### DOCUMENTAÇÃO VINCULADA À SOLICITAÇÃO

Tipo do Documento	Nome do Documento
Requerimento	Carta Sinait nº 139_2020 _ Carta ao Secretário Especial da Previdência e do Trabalho_Sr. Bruno Bianco.pdf

### DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR VINCULADA À SOLICITAÇÃO (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Documento
------------------------	-------------------

--	--



**Sindicato Nacional dos  
Auditores Fiscais do Trabalho**

SCN Quadra 01, Bloco C nº 85 Ed. Brasília Trade Center Salas: 401/408 - CEP 70.711-902 - Brasília-DF - Tel.: (61) 3328-0875  
[www.sinait.org.br](http://www.sinait.org.br)

Carta SINAIT nº 139/2020

Brasília-DF, 19 de novembro de 2020.

Ilustríssimo Senhor  
**Bruno Bianco Leal**  
M.D. Secretário Especial da Previdência e do Trabalho

Senhor Secretário Especial,

Com surpresa e indignação o SINAIT tomou conhecimento da Nota Técnica SEI nº 51520/2020/ME, nesta quarta-feira, 18 de novembro, produzida no âmbito da Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho da Secretaria do Trabalho / Secretaria Especial da Previdência e do Trabalho / Ministério da Economia. Trata-se de “*Nota técnica que analisa os efeitos dos acordos de suspensão do contrato de trabalho e de redução proporcional de jornada e de salário, de que trata a Lei 14.020 de 2020, sobre o cálculo do 13º salário e das férias dos trabalhadores*”, a qual, ao final, os autores propõem à aprovação da Secretaria do Trabalho – que aprovou – e recomendam dar divulgação ao público e à Inspeção do Trabalho.

É por demais preocupante o expediente e a forma de sua condução que, para o SINAIT, configura grave ato de interferência em seara eminentemente técnica, de competência exclusiva da Auditoria-Fiscal do Trabalho, diretamente ligada à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho – SIT e que responde tecnicamente à autoridade do Subsecretário de Inspeção do Trabalho.

Tal ato, associado a tantos outros que afetam a autonomia da SIT e as atividades dos Auditores-Fiscais do Trabalho, desobedece o que está preconizado na Lei nº 10.593/2002 e fere dispositivos da Convenção 81 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, instrumento ratificado pelo governo brasileiro.

É necessário que esta interferência seja saneada em sua raiz. Fere a autonomia técnica e a organização da Inspeção do Trabalho, instituição criada em 1891, prevista no ordenamento jurídico do Estado brasileiro, regida pelo Regulamento da Inspeção do Trabalho – RIT, cujos Auditores-Fiscais do Trabalho atuam sob a necessária vigência de garantias que assegurem o seu efetivo funcionamento, sendo a principal delas a não interferência externa na organização, planejamento e execução da Inspeção do Trabalho.

É inadmissível que a Secretaria do Trabalho permita a concorrência interna de atividades, com a incontestável usurpação de competências exclusivas da Fiscalização do Trabalho. Sob este



**Sindicato Nacional dos  
Auditores Fiscais do Trabalho**

SCN Quadra 01, Bloco C nº 85 Ed. Brasília Trade Center Salas: 401/408 - CEP 70.711-902 - Brasília-DF - Tel.: (61) 3328-0875  
[www.sinait.org.br](http://www.sinait.org.br)

entendimento, o SINAIT exige de Vossa Senhoria providências imediatas para reparar esta situação e evitar que se repita no futuro.

Informa que no âmbito de sua ação sindical, caso esta Secretaria Especial da Previdência e do Trabalho não tome as providências necessárias, o Sindicato Nacional adotará as medidas cabíveis para resguardar direitos, competências e atribuições dos Auditores-Fiscais do Trabalho, autoridade trabalhista constituída por lei e amparada por convenções internacionais ratificadas pelo Brasil.

Atenciosamente,

*Carlos Fernando da Silva Filho*

**Carlos Fernando da Silva Filho**

Presidente do SINAIT